



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.506

ANTECIPA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE TODAS AS SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES, PARA QUANDO ATINGIREM O 7º MÊS DE GESTAÇÃO.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Toda servidora pública municipal gestante, dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, terá direito em receber, a seu critério, antecipadamente, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do ano vigente, ao completar o 7º mês de gestação, desde que ainda não o tenha recebido na data de seu aniversário.

Art. 2º - A servidora deverá manifestar oficialmente ao departamento responsável.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de agosto de 2001.

GP - SECRETARIA


O(A) Lei nº 3.506

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Impetco)

EM SUA EDIÇÃO DE 16, 08, 2001

MOGI MIRIM, 16, 08, 2001


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CELIA SILVA
Chefe da Divisão de
Expediente e Registro